



Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.374, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 718-ANTAQ, da Empresa Vixmar Serviços Marítimos Ltda-ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001483/2010-23 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 718-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.377, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, aditado pelo 1º termo aditivo, da Empresa Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia LTDA. - ME

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000869/2009-34 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, publicado no DOU de 8 de abril de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração de esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.378, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 582-ANTAQ, aditado pelo 1º Termo Aditivo, da Empresa R. T. Bitencourt - EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001227/2009-92 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 582-ANTAQ, de 15 de setembro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 16 de setembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.379, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 181-ANTAQ, da Empresa Bos Navegação SA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000035/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 181-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.380, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela Companhia Docas do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003107/2011-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 308ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constantes no processo nº 50300.003107/2011-64.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas do Pará, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Carvão Mineral, do Terminal de Placas e Bobinas e a construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 - TMU2, do Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º A realização do processo licitatório fica condicionada a obtenção da licença ambiental referente ao TMU2

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.381, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova Revisão da Tarifa do Porto de São Sebastião - SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.003132/2010-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar revisão da tarifa do porto de São Sebastião - SP, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO  
TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO  
TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

1. Por tonelada de porte bruto (TPB), das embarcações que acessam o canal do porto organizado de São Sebastião, conforme enquadramento e respectivo cálculo, utilizando tabela abaixo:

PORTE DA EMBARCAÇÃO EM TPB  
CÁLCULO DO VALOR A PAGAR (R\$)  
Até 10 t  
> de 10 até 50 t  
> de 50 até 100 t  
> de 100 até 500 t  
> de 500 até 1.000 t  
> de 1.000 até 10.000 t  
> de 10.000 até 100.000 t  
> de 100.000 t

Valor fixo R\$ 56,00  
R\$ 56,00+(X-10t) \* R\$ 2,80  
R\$ 168,00+(X-50t) \* R\$ 1,40  
R\$ 238,00+(X-100t) \* R\$ 0,70  
R\$ 518,00+(X-500t) \* R\$ 0,35  
R\$ 693,00+(X-1.000t) \* R\$ 0,17  
R\$ 2.223,00+(X-10.000t) \* R\$ 0,09  
R\$ 10.323,00 +(X-100.000t) \* R\$ 0,05  
X = tonelagem bruta (DWT) da embarcação  
2. Por utilização de fundeadouros, por dia ou fração R\$ 1.166,00

NORMAS DE APLICAÇÃO:  
As taxas desta tabela remuneram as obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, mais especificamente em seus incisos II e VI do parágrafo 1º, garantindo à navegação e ao comércio marítimo, condições satisfatórias de abrigo, sinalização e profundidades dos canais de acesso, das bacias de evolução e das frentes de acostagem, inclusive no que se refere às instalações do Terminal de Uso Privativo da Petrobras/Transporte - TEBAR, localizado dentro da área do porto organizado. Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.

O conceito de TPB equivale ao de DWT.  
A taxa 2 será cobrada cumulativamente à taxa 1, para navios que apenas fundeiem em áreas do porto organizado.

Para a movimentação de combustível, água e vitualhas, destinados exclusivamente ao consumo de bordo e para retirada de lixo de bordo, será cobrada a taxa mínima.

Caberá à Petrobras/Transporte o restabelecimento da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem relativas ao TEBAR para que, a partir de então, a Autoridade Portuária assumirá as responsabilidades pela dragagem de manutenção, que obedecerá aos preceitos contidos no artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.

No que tange a Tabela I, fica limitado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o valor anual para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário pelos usuários do porto organizado.

ISENÇÕES:  
Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.

TAXAS MÍNIMAS:  
No caso da taxa nº. 1 será cobrado R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), que corresponde a embarcação de 10 t.

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU REQUISITANTE

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR EM R\$

1. Por metro linear de embarcação atracada por período de 06 (seis) horas ou fração, em berços de até 9,0 m de profundidade R\$ 6,65

NORMAS DE APLICAÇÃO:  
A taxa desta tabela remunera a parcela do patrimônio do Porto relativa à edificação dos cais, pieres e pontes de acesso, bem como outras obrigações previstas no artigo 33, da Lei nº 8.630/93.

Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.

A taxa desta tabela aplica-se com 50% de desconto, às embarcações atracadas a contrabordo de outras atracadas ao Cais.

Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h / 13:00 às 19:00 h / 19:00 à 01:00 h / 01:00 às 07:00 h.

As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de embarque ou desembarque de carga ou tripulantes. Para os navios em operação de embarque/desembarque de mercadorias, nos berços 101 ou 201, não será aplicada esta penalidade se sua atracação ocorrer no período imediatamente anterior ao do início dos serviços previamente requisitados, ou sua desatracação ocorrer no período imediatamente posterior ao término da operação.

Ficarão isentas do pagamento em dobro da taxa, aquelas embarcações que deixarem de operar em razão de condições atmosféricas adversas ou expostas aos infortúnios do mar.

As normas de aplicação são válidas para todos os berços em operação no cais público do Porto de São Sebastião.

ISENÇÕES:  
Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE

TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO, PROPRIETÁRIO OU

CONSIGNATÁRIO DA CARGA MOVIMENTADA

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR EM R\$

1. Por período de 06 (seis) horas ou fração, para a mesma embarcação, por lote de carga embarcada/desembarcada pela empresa Operadora Portuária R\$ 4.405,00

2. Por período de 06 (seis) horas ou fração, para operação de carga ou descarga, em apoio portuário, de mesmo lote, destinado ou proveniente de mesmo navio, no costado de/ou para armazéns R\$ 88,00

3. Por período de 06 (seis) horas ou fração, para a mesma embarcação, por lote de carga embarcada/desembarcada pela empresa Operadora Portuária, em apoio marítimo, nos berços 201 a 204 R\$ 1.101,00

NORMAS DE APLICAÇÃO:  
Para aplicação desta tabela, são adotadas as seguintes definições:

Apoio portuário - Operação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento às embarcações e instalações portuárias - RESOLUÇÃO Nº 494-ANTAQ.

Apoio Marítimo - Operação realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, para apoio logístico às embarcações e instalações que atuam nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos - RESOLUÇÃO Nº 052-ANTAQ.

As taxas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre do Porto, que permite ao Operador Portuário, acesso a execução de suas operações de embarque e desembarque, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, dutos e instalações de combate a incêndio, redes de água e esgoto, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistemas de segurança patrimonial e policiamento, sistemas de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho, e demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições previstas no Artigo 33 da Lei 8.630/93.

Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h / 13:00 às 19:00 h / 19:00 à 01:00 h / 01:00 às 07:00 h;

Os valores constantes nesta tabela não incluem tributos de qualquer natureza.

Nos períodos pré-definidos de 06 (seis) horas em que ocorram chuvas e a operação de embarque ou desembarque tenha que ser interrompida por esta razão, o tempo de duração será fracionado, sendo cobrada a utilização da seguinte forma:

R\$ 734,23 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas efetivamente operadas.

R\$ 489,49 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas paradas por chuva.

Considera-se carga embarcada/desembarcada pela mesma empresa Operadora Portuária, Proprietária ou Consignatária da mercadoria movimentada.